

## RECOMENDAÇÃO CGMP N° 27/2015

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei n° 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n. 51/08 e;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral é órgão orientador das atividades dos membros da Instituição;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças; dos adolescentes e dos jovens;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.696, de 25 de julho de 2012, estabelece a realização de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo o território nacional, o primeiro a ser realizado no dia 4 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA) editou a Resolução n. 170/2014 (disponível em <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-170>) a qual, em seu artigo 7º estabelece que o edital do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares deve ser publicado com 6 (seis) meses de antecedência, prazo esse esgotado em 4 de abril de 2015;



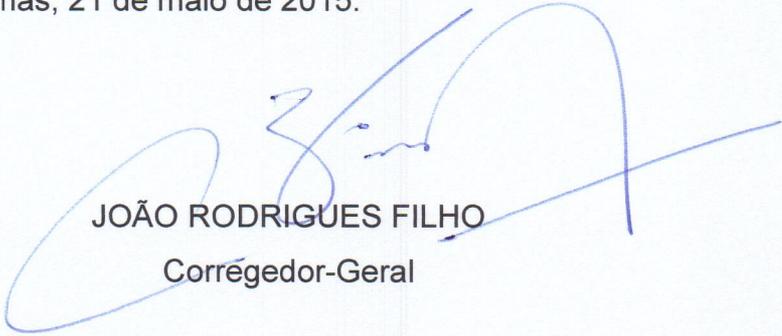
**CONSIDERANDO** que Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude encaminhou aos Promotores de Justiça com atuação na área da Infância e Juventude, ao Prefeitos e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, sugestão de cronograma (disponível em <http://mpto.mp.br/web/caop-da-infancia-e-juventude/2015/02/13/caopij-mobiliza-sociedade-para-escolha-unificada-dos-conselheiros-tutelares-de-2015#page>);

**CONSIDERANDO** que a fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça que possuem atribuição para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes na esfera não infracional que, tendo por base o cronograma estabelecido pelo CONANDA, realizem efetiva fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a ser realizado no dia 4 de outubro de 2015 e como medida inicial, mas não única, solicitem dos respectivos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente cópia das resoluções e dos editais publicados, bem como das leis municipais que regem a matéria, acompanhadas de suas eventuais alterações, para fins de adoção das medidas eventualmente necessárias para a realização, comunicando imediatamente ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, através do correio eletrônico [caopij@mpto.mp.br](mailto:caopij@mpto.mp.br), as providências adotadas

**COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

Palmas, 21 de maio de 2015.



JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral